



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO N° 1.555/86..

A Mesa da Câmara Municipal de Ibitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o Egípcio Plenário, APROVOU por unanimidade, a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º:- De acordo com a Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1.985, fica estabelecido que, que a despesa com a remuneração com os vereadores, não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da recaita efetivamente realizada no exercício.

ARTIGO 2º:- O cálculo da remuneração de vereadores obedecerá a tabela constante do artigo 4º da Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1.975, e será efetuado semestralmente pela Câmara Municipal, de acordo com os balancetes contábeis fornecidos pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º:- O parágrafo único, do artigo 2º da Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1.985, fixa o subsídio para os vereadores no exercício de 1.986.

ARTIGO 4º:- O cálculo para atualização dos subsídios dos vereadores, foi baseado na arrecadação efetiva do município, no 1º semestre, totalizada em Cz\$ Cz\$ 13.572.726,11 (treze milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e sis cruzados e onze centavos).

ARTIGO 5º:- Fica atualizado os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Ibitinga, como segue:

PARÁGRAFO 1º:- Parte Fixa:- R\$ 4.000,00
(quatro mil cruzados).

segue...



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO



F1.02

PARÁGRAFO 2º:- Parte Variável Cz\$.....

4.000,00 (quatro mil cruzados).

PARÁGRAFO 3º:- Sessão Legislativa Extraordinária:- Cz\$ 100,00 (cem cruzados).

ARTIGO 6º:- O Vereador só fará jus a parte variável, quando comparecer e efetivamente participar das votações das 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O vereador que comparecer a uma Sessão Legislativa Ordinária do mês fará jus apenas, a metade da parte variável.

ARTIGO 7º:- O Vereador que não comparecer as 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias não fará jus a parte variável que teria direito se nas 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias obrigatórias do mês tivesse comparecido e participado das votações.

ARTIGO 8º:- O Vereador não fará jus a parte variável nos períodos de recessos.

ARTIGO 9º:- Nos períodos de recesso, o Vereador, quando convocado para as Sessões Legislativas Extraordinárias, fará jus a remuneração da parte fixa prevista no artigo anterior e a remuneração nas Sessões Legislativas Extraordinárias até o número de 04 (quatro), não sendo as demais Sessões Legislativas Extraordinárias remuneradas, que excederem a 04 (quatro) ao mês.

ARTIGO 10º:- Esta Resolução, revoga parcialmente, a Resolução nº 1.534/86, de 10 de março de 1.986.

ARTIGO 11º:- A verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, deverá ser calculada em 08 (oito) salários mínimos, obedecendo os reajustes salariais do Estado.

segue...



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO



20
Set

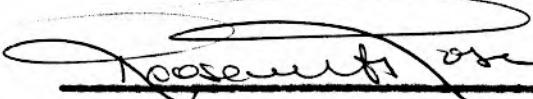
F1.03

ARTIGO 12:- Não possuindo a Câmara Municipal de Ibitinga, verba disponível ao atendimento da presente Resolução, deverá a Mesa da Câmara, requerer ao Poder Executivo a complementação de Verba para que possa a mesma atender as disposições da presente Resolução.

ARTIGO 13:- Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em partes, as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 agosto de 1.986.


Lúglio Colhene
Presidente


Roosevelt Antonio de Rosa
Primeiro Secretário